



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.245 -

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

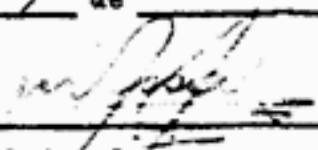
Artigo 1º) - Os devedores por serviço de Calçamento, Pavimentação e colocação de Guias e Sargetas que no prazo de 60 (sessenta) dias requererem e efetuarem o pagamento de seus débitos, ficam isentos de multa, juros de mora e Taxa de Concessão.

Artigo 2º) O pagamento da Contribuição de Melhoria de que trata o artigo anterior deve ser pago de uma só vez quando inferior a metade do salário mínimo regional ou quando superior a esta quantia em prestações mensais, semestrais ou anuais, a juros de 8% (oito por cento) ao ano, não podendo o prazo para recolhimento parcelado ser inferior a um ano e nem superior a 5 (cinco) anos.

Artigo 3º) Os funcionários municipais, revolucionários de 1932 e ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, beneficiados por lei sobre isenção de Imposto Predial, terão excepcionalmente no exercício deste ano 1.969, até 30 de maio para requererem os benefícios legais da isenção.

Artigo 4º) -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de maio de 1969


Málek Assad
Prefeito Municipal